

Questão Discursiva 00990

Crimes de omissão de ação: a) descrever a estrutura dos tipos de omissão de ação; b) explicar as fontes formal e material da posição de garantidor na omissão imprópria.

Resposta #002161

Por: **MAF** 8 de Agosto de 2016 às 11:26

a) Os crimes de omissão própria possuem a seguinte estrutura: situação de perigo ao bem jurídico, possibilidade concreta de agir, determinação para realizar determinada conduta (elementos objetivos) e dolo (elemento subjetivo).

Os crimes de omissão imprópria, por sua vez, possuem a seguinte estrutura: situação de perigo ao bem jurídico, possibilidade concreta de agir, determinação para realizar certa conduta, resultado típico, posição de garante do bem jurídico tutelado (elementos objetivos) e dolo ou culpa (elementos subjetivos).

Desta forma, na omissão própria o tipo penal apenas descreve uma inação, sem resultado naturalístico. Não se cogita de nexos, pois neste se liga conduta ao resultado (não tendo resultado, não há nexos, salvo quando existir um resultado naturalístico qualificador, caso em que se analisa o nexo de não impedimento).

Por fim, na omissão imprópria a norma que determina a ação não está no próprio tipo penal, mas em cláusula geral, qual seja: artigo 13, §2º do Código Penal.

b) Pela teoria formal, o garantidor será verificado a partir de três fundamentos: lei, contrato ou se o agente criou a situação de perigo anterior.

Já na teoria material/funcional a posição do garante se desloca para o plano substancial, ou seja, ela gira em função de proteção de bem jurídico específico e de vigilância (deveres de proteção e assistência) ou controle em relação a uma fonte de perigo (deveres de segurança e de controle). Com relação a primeira situação, o bem jurídico deve ser protegido de todos os perigos, enquanto na segunda, somente de alguns fontes determinadas.

No direito brasileiro, conforme o artigo 13, §2º do Código Penal, a posição de garantidor, fundada no dever de evitar o resultado, pode derivar da lei, da assunção fática de proteção do bem jurídico ou porque o agente criou risco da ocorrência do resultado com seu comportamento anterior.

Resposta #006875

Por: **Alini simadon** 20 de Novembro de 2021 às 10:24

Os crimes omissivos são aqueles em que o tipo penal descreve uma conduta e o indivíduo se omite, não realizada. A norma o manda socorrer e ele não socorre.

Por sua vez, os comissivos o tipo penal descreve um não fazer, mas o agente pratica uma ação. Proibido matar, ele mata.

Podem ser divididos os omissivos em próprio ou impróprio.

Próprio é aquele que o tipo penal descreve um fazer e o indivíduo se omite. Somente é praticado quando há previsão legal, ou seja, a obrigatoriedade de fazer descrita na norma. Ex. omissão de socorro.

Possível coautoria (apesar da divergência de Mirabete) e a participação em crimes omissivos próprios. Ex.: o paciente vira para o médico e pede para que ele não cumpra a notificação compulsória de que o paciente é portador. O médico deixa de efetuar a notificação compulsória, baseado naquele apelo. O sujeito que pediu não omitiu, mas foi participe da omissão (art. 269, CP). Não é possível a tentativa, porque a simples omissão já consuma o crime. Aplica-se somente a crimes dolosos.

O crime omissivo impróprio é aquele que exige uma ação do agente. Ou seja, é um crime comissivo praticado por omissão. O sujeito tem o dever e o poder de agir, mas omite-se. Aplicados na situação de garantidor, nos termos do art. 13, § 2, do CP. Essa omissão decorre de um dever, uma norma de extensão, o dever de agir. Aqui, há um não fazer penalmente relevante, mesmo o tipo descrevendo uma conduta comissiva.

Além disso, não basta somente o dever de agir, necessária se faz a possibilidade de agir. O art. 13, §2º, do CP é claro neste sentido, ao estabelecer que a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. Ex.: mãe que, querendo matar o filho, deixa de amamentá-lo, levando-o à morte. Nesta situação, a mãe praticou o crime na forma omissiva, denominando-se de crime omissivo impróprio, impuro ou comissivo por omissão.

Admite-se participação e coautoria.

Esse admite-se a tentativa. Incide em crimes culposos e dolosos. É crime material, exigindo o resultado para consumação